



LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**ALTERA OS ARTIGOS 200 E 201 DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI COMPLEMENTAR
20/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta os seguintes dispositivos no art. 200 do Código Tributário Municipal (LC 20/2008):

" Art. 200.

§ 3º. Nos casos de o imóvel ainda não haver sido quitado junto à loteadora/financiadora e/ou instituição equivalente, se admitirá a alteração do cadastro imobiliário através de Contrato de Cessão de Direitos entre dois particulares, desde que acompanhado por documento emitido pela empresa de que aquele imóvel ainda não fora quitado, respondendo esta civil e criminalmente pelas informações prestadas.

§ 4º. O contrato de cessão de direitos deverá ser apresentado em sua via original e com firma reconhecida em cartório "por verdadeira" no Departamento de Tributação, que o manterá no arquivo do imóvel, e deverá conter, de forma destacada, as seguintes cláusulas:

I - irretratabilidade perante o Município em referência às consequências da alteração do registro imobiliário;

II - que o cessionário se tornará responsável pelos débitos vincendos do imóvel perante o Município, independentemente da data do fato gerador;

III - todas as cláusulas tidas como pré-requisito dos contratos de promessa de compra e venda para aprovação de loteamento constante na Lei de Parcelamento de Solo;

IV - que o adquirente se compromete a fazer a escritura de compra e venda e devido registro no Registro de Imóveis tão logo seja feita a quitação do imóvel perante a loteadora.

§ 5º. O documento encaminhado pela loteadora para fins da presente alteração do cadastro deverá conter expressamente:

I - a declaração de que o imóvel ainda não fora quitado, informando valor do débito e quantidade de parcelas em aberto.

§ 6º. Será necessário apresentação de certidão municipal negativa de débito sobre o imóvel."



Art. 2º. Altera o § 5º do art. 201 do Código Tributário Municipal (LC 20/2008), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 201.

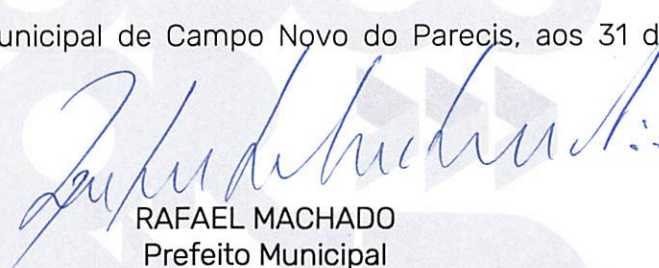
.....

§ 5º. Os loteamentos aprovados e enquadrados na legislação urbanística terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independentemente da aceitação, que deverão ser lançados em nome do loteador ou em nome do promitente comprador que celebrar com o loteador um contrato de compromisso de compra e venda a prazo, sendo facultada a cessão de direitos do adquirente para terceiros através de contrato particular, desde que o imóvel ainda não estiver quitado perante a loteadora.”

Art. 3º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: JOAO PATRICIO DO CARMO

CNPJ: 37.477.148/0001-21

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE JAZIDA (CASCALHO).

VALOR: R\$ 4.514.500,00

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 948, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

AUTORIZA A SERVIDORA, **DIESSICA COLERAUS RADECKI DE AZEVEDO** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA OS ARTIGOS 200 E 201 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI COMPLEMENTAR 20/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta os seguintes dispositivos no art. 200 do Código Tributário Municipal (LC 20/2008):

“ Art. 200.

§ 3º. Nos casos de o imóvel ainda não haver sido quitado junto à loteadora/ financiadora e/ou instituição equivalente, se admitirá a alteração do cadastro imobiliário através de Contrato de Cessão de Direitos entre dois particulares, desde que acompanhado por documento emitido pela empresa de que aquele imóvel ainda não fora quitado, respondendo esta civil e criminalmente pelas informações prestadas.

§ 4º. O contrato de cessão de direitos deverá ser apresentado em sua via original e com firma reconhecida em cartório “por verdadeira” no Departamento de Tributação, que o manterá no arquivo do imóvel, e deverá conter, de forma destacada, as seguintes cláusulas:

I - irretratabilidade perante o Município em referência às consequências da alteração do registro imobiliário;

II - que o cessionário se tornará responsável pelos débitos vincendos do imóvel perante o Município, independentemente da data do fato gerador;

III - todas as cláusulas tidas como pré-requisito dos contratos de promessa de compra e venda para aprovação de loteamento constante na Lei de Parcelamento de Solo;

IV - que o adquirente se compromete a fazer a escritura de compra e venda e devido registro no Registro de Imóveis tão logo seja feita a quitação do imóvel perante a loteadora.

§ 5º. O documento encaminhado pela loteadora para fins da presente alteração do cadastro deverá conter expressamente:

I - a declaração de que o imóvel ainda não fora quitado, informando valor do débito e quantidade de parcelas em aberto.

§ 6º. Será necessário apresentação de certidão municipal negativa de débito sobre o imóvel.”

Art. 2º. Altera o § 5º do art. 201 do Código Tributário Municipal (LC 20/2008), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 201.

§ 5º. Os loteamentos aprovados e enquadrados na legislação urbanística terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independentemente da aceitação, que deverão ser lançados em nome do loteador ou em nome do promitente comprador que celebrar com o loteador um contrato de compromisso de compra e venda a prazo, sendo facultada a cessão de direitos do adquirente para terceiros através de contrato particular, desde que o imóvel ainda não estiver quitado perante a loteadora.”

Art. 3º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

Fomento nº 32/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – AAPCNP.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis, para apoio financeiro ao projeto “PROTEÇÃO DE ANIMAIS DESABRIGADOS”, destinado a aquisição de materiais de insumos e despesas de pessoal da instituição, visando o atendimento à demanda de cães em situação de abandono, e situação de maus tratos, ainda contribuindo para o controle de zoonoses, conforme consta no Plano de Trabalho proveniente da Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis – AAPCNP.

Dotação Orçamentária

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.305.0012.20100.3.3.50.41.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.00000000 – Contribuições

Valor: R\$ 300.000,00

Data: 01/09/2022

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 33/2022

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

Fomento nº 31/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, CNPJ 02.432.218/0001-40.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade Lions Clube de Campo Novo do Parecis, para apoio financeiro ao projeto “ATENDIMENTO A PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS VISUAIS”, com recursos oriundo de emenda parlamentar